

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto em valores correspondentes a cessão de uso dos imóveis municipais e distrato amigável sem a cobrança de multas ou quaisquer outras penalidades e dá outras providências.”

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o distrato amigável bilateral dos contratos de cessão de prédios e espaços públicos firmados com empresas através de concorrência pública, eximindo os cessionários do pagamento de multas e demais penalidades previstas nos instrumentos.

Parágrafo Único – O prazo para requerer o distrato amigável será até 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 95% (noventa e cinco por cento) de desconto nos valores devidos a título de cessão de uso, inscritos ou não em dívida ativa, aos cessionários de prédios públicos que solicitarem, a partir da aprovação desta lei, o distrato amigável.

Art. 3º Para aceitação do distrato por parte do Poder Executivo, o cessionário deverá desocupar o prédio e entregar as chaves à prefeitura.

Art. 4º. O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei implicará confissão irretratável e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 5º. O disposto nesta Lei:

I– Não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida a título de pagamento da cessão de uso, nem de valores depositados em Juízo para discussão da dívida, se já houve decisão transitada em julgado;

II– Não dispensa o contribuinte de encargos processuais.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 5 de dezembro de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n° 079/2023.

Rubinéia, SP, 5 de dezembro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALEX OLIVO

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto em valores correspondentes a cessão de uso dos imóveis municipais e distrato amigável sem a cobrança de multas ou quaisquer outras penalidades e dá outras providências.

Os procedimentos autorizados pelo projeto em questão ajudarão aos empresários que não conseguem manter os termos de cessão de uso e sofrem com as dificuldades financeiras para manter seus negócios.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal